



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



Parecer do Controle Interno

Processo nº 006/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de materiais de elétricos, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Tratam os autos do processo da contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **Williamarce Souza Lopes Júnior, CNPJ: 16.915.675/0001-09**, junto a esta Câmara Municipal, na aquisição de materiais elétricos (lâmpadas), totalizando um valor global de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), fundamentados nos artigos 23, II, alínea "a" e 24, II da Lei 8.666/93, conforme solicitação do Presidente deste Legislativo, até 31/12/2020.

A finalidade deste processo é a Contratação de empresa acima citada na aquisição de materiais elétricos (lâmpadas), para atender as necessidades desta Casa de Leis, no exercício de 2020.

A contratação direta foi justificada, sob o argumento de atender os dispositivos legais acima citados.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Contratação Direta

A contratação direta, mediante dispensa de licitação, foi com base nos artigos 23, II, alínea "a" e 24, II da Lei 8.666/93.

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I.

a) convite – até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais);(Redação alterada pelo Decreto Nº 9.412 de 18 de junho de 2018.)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



Diante do exame dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, entendo que a Câmara Municipal, neste processo, observou a legislação vigente na Contratação de empresa para a aquisição de materiais elétricos (Lâmpadas), para a manutenção do prédio desta Câmara Municipal.

É o parecer.

São João de Pirabas/PA, 23 de janeiro de 2020.

Francisco de Assis R. Júnior
CPF: 296.636.952-34
Coord. Controle Interno-CMSJP
PORT.: Nº 003/2015

Francisco de Assis Ribeiro Júnior
Coordenador de Controle Interno-CMSJP
Portaria Nº 003/2015